

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 901, de 28 de abril de 1.970.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos contrair empréstimos / com o Banco do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, decreta e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Patos, autorizado a celebrar contrato com o Banco do Estado da Paraíba S/A, para obtenção de empréstimo no valor de NC\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos) por antecipação de receita e para desconto na participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de / Mercadorias (I.C.M.).

Art. 2º - O empréstimo de que trata a presente Lei, / destina-se ao pagamento de débito de iluminação pública junto a SAELPA, por esta Municipalidade.

Art. 3º - O empréstimo solicitado será amortizado em 6 (seis) meses a partir do próximo mês de maio, em prestações de NC\$3.000,00 (três mil cruzeiros novos), com garantia na participação contida no Art. 1º.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo autorizará o mesmo Banco a contabilizar o débito na conta do Município em que forem creditados os recursos referidos nesta Lei, na importância / correspondente às amortizações citadas no Art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 28 de /  
abril de 1.970.

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Olavo Nóbrega de Souza)  
Prefeito Municipal -